

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21215.000039/2017-38	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA S/S. (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993).
CONTRATO Nº 02/2017	
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016	

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º, do art. 173, da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei nº 9649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei nº 8029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4514, de 13 de dezembro de 2002, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, representada pela Superintendência Regional de Santa Catarina, CNPJ nº 26.461.699/0270-38, na pessoa do seu Superintendente Regional, **JADIR CITTADIN**, portador da cédula de identidade nº 890.187-2, inscrito no CPF sob nº 379.048.769-49, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **SILVIO PEREIRA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 3.801.745-8, inscrito no CPF sob nº 023.670.619-55, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA S/S**, estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de Direito Privado, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 3049914, com sede na Rua Dom Joaquim, nº 660, Centro – Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.933.275/0001-05, representada por sua sócia, **ALEXANDRA ZUNINO SLONSKI**, brasileira, casada, CPF de nº 712.093.289-68, CI 2504873 SSP/SC residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, nº 605, Bloco B, Apto 1422, Centro, Florianópolis, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de exames laboratoriais nas áreas de patologia clínica, anatomia patológica, biologia molecular, citogenética e citopatologia, previstos no plano de saúde da CONAB.

Parágrafo Primeiro: O escopo do presente contrato consiste em:

- a) Atendimento Laboratorial

Regime de atendimento: Os serviços acima relacionados serão prestados nas dependências da Contratada sito à Rua Dom Joaquim nº 660, Centro, Florianópolis/SC.

FLORIANÓPOLIS:

Centro: Laboratório CENTRAL – Rua Dom Joaquim, 660.
Centro: Rua Jerônimo Coelho, 102
Capeiras: Super Center Angeloni – Av. Governador Ivo Silveira, 2.445.

PLANTÃO 24 HORAS:

Centro: Baía Sul Medical Center – Rua Menino Deus, 63 – Sala 101 – Térreo – Bloco A.
Estreito: Rua Manoel de Oliveira Ramos, 147 lj 01. Esquina com Rua General Eurico Gaspar Dutra.
Ingleses: Rod. SC 403, KM 06, 5843, sala 01.
Jurerê: Rua das Algas, 215 – sala 2 e 3 - Ed. Residencial Gardel.
Lagoa da Conceição – Prontomed – Rua Orlando Carioni, 64.
Pantanal: Rua deputado Antônio Edu Vieira, 1.900.
Trindade: Av. Madre Benvenuta, 417.
Sul da Ilha: Rio Tavares/Campeche – Rod. SC 405, 465.
Itacorubi: SOS Cárdio – Rod SC 401, 121.

SÃO JOSÉ:

Barreiros: Rua Leoberto Leal, 1.200.
Kobrasol: Rua Ademar da Silva, 645 Esquina com Rua Vilson Nascimento
Praia Comprida: Rua Adolfo Donato da Silva, 84.



BIGUAÇU:

Rua João Bom, 515 - Centro.

PALHOÇA:

Rua 24 de abril, 3.048, Ed. Albatroz – Centro.

TIJUCAS:

Rua Leoberto Leal, 185 – Centro.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental das especialidades dos integrantes do corpo clínico do CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Eventual adoção de procedimento em especialidades não discriminadas no parágrafo primeiro permanecerão sob integral, absoluta e irrestrita responsabilidade do CONTRATADO, eximindo por completo a CONTRATANTE de qualquer encargo, ainda que subsidiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro técnico profissional os serviços constantes na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro aos beneficiários e credenciados da CONTRATANTE.

I - São obrigações do CONTRATADO:

Colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos necessários para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

Manter em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, e prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela sua execução;

Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta;

Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pela CONTRATANTE e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento, quando for o caso;

Informar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;

Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;

Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico fiscal;

Permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO;

Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao CONTRATADO, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o código de ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente;

Manter a CONTRATANTE informada sobre os nomes dos profissionais integrantes do corpo clínico do CONTRATADO, para homologação;



Proporcionar condições necessárias a resguardar plenamente a integridade física dos beneficiários da CONTRATANTE, quando necessário for a utilização de serviços de maior especialização em sua própria unidade ou outra unidade de retaguarda;

Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei;

Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade;

Não discriminar beneficiários da CONTRATANTE, em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao CONTRATADO, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e "site", a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

Comprometer-se a manter as instalações em perfeitas condições de funcionamento e prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil;

Nos procedimentos, serão utilizados todos os recursos do CONTRATADO quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, obedecido o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira.

Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao CONTRATADO exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar aos seus beneficiários e/ou credenciados os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas;
- Orientar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Após a apresentação do corpo clínico à CONTRATANTE, é-lhe facultado manifestar ao CONTRATADO eventual conduta de profissional que não esteja em sintonia com os princípios éticos e profissionais da CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviço que julgar inadequado, observado o direito e o bem-estar dos seus beneficiários, e/ou credenciados comunicando e esclarecendo a razão de tal atitude ao CONTRATADO, por escrito, e concedendo-lhe o direito de defesa prévia, no prazo de cinco dias corridos a partir da data de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas exclusivamente aos empregados e seus dependentes – típicos e atípicos, conforme o caso, sem finalidade lucrativa.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento.

Parágrafo Segundo: Nos procedimentos de urgência, deverá ser providenciada a autorização obrigatoriamente no primeiro dia útil após o atendimento.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO não poderá cobrar dos beneficiários e/ou credenciados nenhum procedimento coberto pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O atendimento de beneficiários excluídos do Serviço de Assistência à Saúde, mas que estejam em posse da carteira personalizada de identificação dentro do período de validade e cuja exclusão não tenha sido expressa, divulgada ou comunicada ao CONTRATADO, será considerado normal, não cabendo qualquer ônus sob tal fundamento.



Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem indicação clínica e data de solicitação.

Parágrafo Sexto: Não serão aceitos pedidos médicos em formulários pré-impressos, sem indicação diagnóstica ou CID. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

Os procedimentos submetidos à autorização prévia estão discriminados abaixo, no que couber:

- Todos os procedimentos por vídeo;
- Todos os procedimentos em dermatologia (inclusive exeréses de sinais);
- Todos meios especiais de tratamento, abaixo relacionados:
- Assistência a portadores de necessidades especiais;
- Exame de captura Hídrica;
- Biópsias.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO goze de qualquer privilégio tributário (isenção, imunidade ou não incidência) deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade fiscal. A ausência dessa comprovação obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução diretamente no órgão governamental pertinente.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATANTE a pagar ao CONTRATADO as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se a seguinte tabela e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

- 1 – Honorários Médicos:

Consulta Médica: R\$ 82,24

Precificados pela Tabela **CBHPM 5ª edição**.

- a) Unidade de Custo Operacional (UCO): R\$ 10,89

2 - SADT: TABELA **CBHPM 5ª edição**

- a) Unidade de Custo Operacional (UCO): R\$ 10,89

- 3) - Medicamentos: **BRASÍNDICE**.

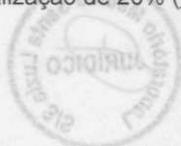
a) Deverá ser priorizada a utilização de medicamentos genéricos.

b) Serão pagos com base no Preço de Fábrica (PF), contido no BRASÍNDICE da data da utilização, acrescido de 23%, pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

- 4 - Materiais: **BRASINDICE**

a) Serão pagos com base no Preço de Fábrica (PF), contido no BRASÍNDICE da data da utilização, acrescidos de taxa de comercialização de 20% (Vinte por Cento).

b) Caso não constem da tabela referenciada, serão pagos conforme Revista SIMPRO, acrescidos de taxa de comercialização de 20% (Vinte por Cento).



c) Caso não constem das tabelas BRASÍNDICE ou SIMPRO, conforme preço de mercado, na data de administração, serão pagos conforme Nota Fiscal, acrescidos de taxa de comercialização de 20% (*Vinte por Cento*).

d) Órteses, próteses e materiais especiais exigem autorização prévia da contratante, bem como serão custeados após cotação em no mínimo 03 (três) fornecedores. Será discriminado na autorização o nome do fornecedor e o valor autorizado.

5 - Materiais ou medicamentos não constantes nos itens 3 e 4, serão remunerados pelo preço de compra, acrescidos de 20%, pelos serviços prestados.

Filme Radiológico: Multiplicar por R\$ 24,23 m² o valor do filme.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Atualização anual sempre a partir de 1º de Abril de acordo com a variação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE acumulado*, acumulado no período de Abril do ano anterior a Março do ano competente ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE ATENDIMENTO E RESPECTIVOS PAGAMENTOS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento ao **CONTRATADO** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A fatura dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND), FGTS e CNDT.
4. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; e Honorários, observando-se obrigatoriamente o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número de CRM do médico solicitante; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.
6. A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pelo **CONTRATADO**;
7. O prazo máximo para apresentação das guias pelo **CONTRATADO** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;
8. As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento no 5º dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de Nota Fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta-corrente do **CONTRATADO** no **Bradesco; Agência 2657; Conta-Corrente nº 3393-6**.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, desde a data referida no **Parágrafo Terceiro** até o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante apresentação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Quinto: O prazo máximo para apresentação da fatura é de 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento e/ou alta hospitalar, após o que não será mais aceita pela **CONTRATANTE**, não cabendo recurso visando à análise da fatura e respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto: Em caso de divergência quanto à fatura, o **CONTRATADO** terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do pagamento, para proceder ao recurso. Findo este prazo, as glosas serão consideradas acatadas, não cabendo mais recurso.

Parágrafo Sétimo: A eventual glosa feita a procedimento ocasionará a suspensão apenas do valor em desacordo, sendo pago o restante do valor descrito na fatura apresentada.

Parágrafo Oitavo: Depois de recebido o recurso relativo às glosas realizadas, a **CONTRATANTE** deverá analisar e decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar expressamente sua decisão ao **CONTRATADO** e, em caso de provimento do recurso, efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente à decisão.

Parágrafo Nono: O **CONTRATADO** fornecerá, em conjunto com as faturas e notas fiscais de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da **CONTRATANTE**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DIRETA AOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

O **CONTRATADO** não poderá proceder à cobrança direta aos beneficiários e/ou credenciados da **CONTRATANTE**, salvo no caso da oferta de procedimentos ainda não cobertos pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS. Nesse sentido, em razão da impossibilidade de faturamento, não haverá intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores, eventualmente constantes em tabelas por ventura ainda não adotada para Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO PROFISSIONAL

O **CONTRATADO** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO** ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo Segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** terá livre acesso ao prontuário de seus pacientes, bem como a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATADO** terá livre acesso a todas as dependências do serviço, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFORMAÇÕES ASSISTENCIAIS

O **CONTRATADO** fornecerá, em conjunto com as faturas de prestação de serviço, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários e/ou credenciados da **CONTRATANTE**, observadas as questões de ética e sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9961/00, de 28/01/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O **CONTRATADO** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico, com as respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento no livro de credenciados a ser distribuído aos beneficiários da **CONTRATANTE**.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE se compromete a divulgar e orientar seus beneficiários e/ou credenciados sobre os serviços prestados pelo CONTRATADO, bem como os critérios para sua utilização.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários e/ou credenciados da CONTRATANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo quarto: As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Este contrato de prestação de serviços refere-se tão-somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Segundo: São vedados a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo CONTRATADO aos beneficiários e/ou credenciados da primeira. Compete ao CONTRATADO responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários e/ou credenciados da CONTRATANTE que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de que a CONTRATANTE venha a ser compelida a pagar solidariamente, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a médicos, técnicos e empregados do CONTRATADO, ou a beneficiários e/ou credenciados atendidos pelo CONTRATADO ou por membros de sua equipe, em função de problemas ocorridos na prestação de serviços, a CONTRATANTE procederá ao desconto dos valores em faturas posteriores a tal pagamento ou, na impossibilidade de efetuar-los, promoverá ação regressiva de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pelo CONTRATADO aos beneficiários e credenciados da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Único: A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos do CONTRATADO em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em novação de direitos pelo CONTRATADO em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente ao CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas Normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO



A prestação dos Serviços referidos neste contrato e a remuneração devida são regidas pelas disposições da lei nº 8.666/93, do Código Civil Brasileiro, do Código Penal Brasileiro e demais diretrizes legais inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DECLARAÇÃO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de Credenciamento é determinado por 60 (sessenta) meses (art. 57 – inciso II e § 3º da lei 8.666/1993) contados da data de sua assinatura, cujas cláusulas poderão ser renegociadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo único: O presente contrato revoga quaisquer outros termos firmados anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, segundo a extensão da falta ensejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De conformidade com o estabelecido nos Art. 81 a 87, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO ficará sujeito as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas e condições, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, bem como pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite o seu prosseguimento, resilido por mútuo consentimento ou por uma das partes, com aviso prévio mínimo de trinta dias, tendo em vista os objetivos deste instrumentos, tudo de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e Da Rescisão dos Contratos – da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Primeiro: Não haverá direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido, em razão da prestação dos serviços até o dia da rescisão.

Parágrafo Segundo: A notificação de rescisão acima citada não exime ao CONTRATADO de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir os procedimentos já iniciados aos beneficiários e/ou credenciados da CONTRATANTE até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a CONTRATANTE do custeio de tal atendimento.

Parágrafo Terceiro: Após o encerramento do presente contrato, ao CONTRATADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO poderá ser denunciada por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:

- Quando houver paralisação dos serviços pelo CONTRATADO sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;
- Quando houver alteração no Contrato Social, Estatuto e/ou Regulamentos do CONTRATADO que implicarem no prejuízo da execução do objeto contratual;
- Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;
- Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;
- Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- Quando o CONTRATADO colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da CONTRATANTE ou de seus beneficiários e/ou credenciados;
- Quando a CONTRATANTE constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo CONTRATADO, que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a CONTRATANTE e seus beneficiários e/ou credenciados ;
- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- Contumácia no atraso de pagamentos devidos pela CONTRATANTE que, somados, importem em impontualidade superior a sessenta dias;
- Um número reduzido ou nenhum atendimento aos beneficiários e/ou credenciados da CONTRATANTE por um período de 12 meses;



- k) A transferência total ou parcial desde instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, a fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da contratante;
l) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados da programação destinada à Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/ Empregados e seus Dependentes; Programa de Trabalho: 20.301.0352.2004.0001; na Natureza de Despesa: 33.90.39.50, conforme autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

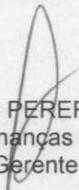
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de São José-SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderam ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

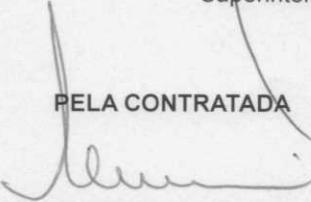
São José (SC), 27 de *MARÇO* de 2017.

PELA CONTRATANTE

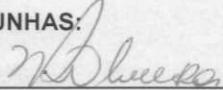

SILVIO PERERIA FILHO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

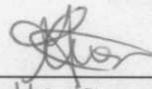

JADIR CITTADIN
Superintendente Regional de Santa Catarina
Superintendente

PELA CONTRATADA


ALEXANDRA ZUNINO SLONSKI
LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA S/S.

TESTEMUNHAS:


Nome: **Nidiane Oliveira**
CPF nº: Consultora de Negócios
CPF: 027.613.999-27


Nome: **Mark Anthony**
CPF nº: 80565818908



1) A alteração total ou parcial de qualquer instrumento, a subcontratação de objeto contratual, a associação com outros, a ordem e a fusão ou incorporação de atos a dos executados deste contrato, sem prévia anuência do contratante;
2) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, necessários à presente contratação, deverão ser utilizados de acordo com a programação destinada à Ação Assistencial Médica e Odontológica aos Servidores Empregados e seus Dependentes, Programa de Trabalho, 20 301 0002 2004 0007, na Natureza de Despesa: 25.90.38.50, conforme autorizado na Lei Orgânica Anual - LOA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de São José do Rio Preto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e soluções conflitantes que possam surgir na execução deste instrumento contratual, que não poderão ser resolvidas de forma amigável. É por estarem justos e contrários, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor para um só efeito, legítima e que não há o escrito contínuo, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas infra-indicadas, que a tudo assistiram.

São José do Rio Preto, 27 de Março de 2017

PELA CONTRATANTE

JACIÉ CITTADINI
Superintendente Regional de Santa Catarina
Superintendente

SILVIO FERREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA

ALEXANDRA LUNHO SLOSKI
LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LÚZIA S/A

TESTEMUNHAS

Nome: Robson Luan
CPF nº: 000.000.000-00

Nome: Mildiane Oliveira
CPF nº: 027.622.999-27
Consultora de Negócios

